

**PARECER Nº 004/2021**

**Braga, 29 de julho de 2021.**

Dá nova redação sobre o **Plano de Ação** para o Ano Letivo de 2021 e sobre a **reorganização do Calendário Escolar 2021** da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS excepcionalmente devido a situação de emergência em Saúde Pública em decorrência à epidemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)

Revoga o Parecer CME nº 03/2021;

O **Conselho Municipal de Educação de Braga**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, possui as atribuições de emitir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

#### **1. INTRODUÇÃO:**

Este Parecer tem por objeto emitir orientações gerais para as Mantenedoras e Instituições Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Braga – RS sobre os procedimentos a serem adotados para o ano letivo de 2021 nos termos da Resolução CME nº 04/2020 de 29 de dezembro de 2021 que “Estabelece Orientações e Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Braga para o ano letivo de 2020 devido a Pandemia da COVID-19, bem como a organização do Ano Letivo de 2021”, alinhados às normativas do Conselho Nacional de Educação.

As proposições aqui apresentadas resultam de constante diálogo entre os conselheiros do Colegiado, bem como deste com as Mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



- O Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020;

- Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Decreto Municipal nº 128/2020 de 17 de dezembro de 2020 que “Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista ao surto epidêmico do Novo Coronavírus, no município de Braga, RS, e dá outras providências.”

- Decreto Estadual nº 55.764 /2021 de 20 de fevereiro de 2021 que “Instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”;

- Decreto Municipal nº 058/2021 de 31 de maio de 2021 que “Reitera situação de emergência, estabelece medidas temporárias para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece o retorno das aulas presenciais no município de Braga, e dá outras providências.”

## **2. RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação de Braga enviou a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a Indicação nº 01/2021 que orientou a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Plano de Ação para o retorno as atividades escolares presenciais para o ano de 2021, de acordo com a Resolução CME nº 04/2020.

A partir deste documento a SMECT organizou e enviou ao CME o primeiro Plano de Ação Pedagógico para o período de Pandemia do Sistema Municipal de Ensino de Braga/RS através do Ofício nº 33/2021 – SMECT de 11 de fevereiro de 2021 sendo entregue e analisado pelo Colegiado em 25 de fevereiro de 2021.





Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Restruído pela Lei Municipal nº 0962/03.

A partir deste documento, o CME manifestou-se através do Parecer nº 01/2021 no dia 26 de fevereiro do corrente ano. Contudo, permanecerão sendo enviadas Atividades Pedagógicas não Presenciais a todos os níveis de ensino na Rede Municipal, devido a continuidade do aumento dos casos de COVID-19.

A partir do mês de maio do corrente com o final do primeiro trimestre previsto no Calendário Escolar 2021, este órgão enviou no dia 04 de maio o Ofício nº14/2021 solicitando alguns reajustes no referido Plano de Ação, prevendo uma possível retomada das aulas presenciais a partir do mês de junho.

Desta forma, a partir dos reajustes solicitados, a nova redação do Plano de Ação para o Ano Letivo de 2021 foi entregue ao CME no dia 26 de maio do corrente ano através do Ofício nº 83/221/SMECT. A partir deste novo documento foi revogado o Parecer CME nº 01/2021 e homologado o Parecer nº 03/2021, o qual discorreu de forma mais detalhada sobre o Plano de Ação para o Ano Letivo de 2021 e sobre a reorganização do Calendário Escolar 2021 da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS excepcionalmente devido a situação de emergência em Saúde Pública em decorrência à epidemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Contudo, no mês de julho do corrente ano, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo enviou a esse Colegiado o Ofício nº 119/2021/SMECT, onde na ocasião encaminhou um novo Plano de Ação contendo novos reajustes.

Logo, após discutido no Plenário do CME, foi aprovado as referidas alterações e revogado o Parecer CME nº 003/2021.

Assim sendo, as proposições do Plano de Ação que discorreu sobre o Ano Letivo de 2021 e sobre a reorganização do Calendário Escolar 2021 foi elaborado pela Equipe Pedagógica da SMECT, sendo composta pelas Profissionais: Miriana Silva Soares de Oliveira e Anete Perinazo Salante.

Sendo que o referido documento é composto pelos seguintes itens:

1. Introdução;
2. Cronograma de Retorno das Aulas Presenciais;
3. Cronograma de Não Retorno das Aulas Presenciais;
4. Modelo de Ensino:
  - 4.1. Educação Infantil (0 a 03 anos);



- 4.2. Educação Infantil (04 a 05 anos);
- 4.3. Ensino Fundamental;
5. Formato das Aulas Presenciais:
  - 5.1. Divisão das turmas;
  - 5.2. Carga horária;
  - 5.3. Termo de Responsabilidade;
  - 5.4. Outros:
    - 5.4.1 Horários das aulas;
    - 5.4.2 Calendário Escolar;
    - 5.4.3 Frequência
6. Avaliação
7. Formação Continuada
8. Conclusão

Assim descrito, o Plano de Ação para o Ano Letivo de 2021 para a Rede Municipal de Braga foi organizado de forma a prever alternativas de retorno ou não às aulas presenciais, de acordo com a situação epidemiológica na qual poderá se encontrar nosso Município, seguindo assim todas as orientações do Plano de Contingência de cada unidade escolar e do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE-Local:

#### **I. Cronograma de Retorno das Aulas Presenciais:**

Havendo a possibilidade de retorno presencial as aulas, todos os níveis de ensino retornarão na mesma data de forma híbrida, alternada e escalonada.

Será adotado regime de escala, para as turmas que não possuírem o distanciamento de 1,5 m na sala de aula ou 1 m para determinados casos, ou caso a legislação federal ou estadual permitir tal regra de distanciamento. Sendo que este escalonamento será de acordo com cada nível de ensino.

#### **II. Cronograma de Não Retorno das Aulas Presenciais**

Caso a situação da Pandemia da COVID-19 persistir grave, as aulas poderão continuar a ocorrer de maneira remota, sendo que as entregas das



Atividades Pedagógicas não Presenciais será semanal aos alunos ou familiares/responsáveis.

### III. Modelo de Ensino

O modelo a ser adotado na Rede Municipal de Ensino de Braga/RS na alternativa de Retorno as aulas presenciais será o híbrido. Modelo este que segundo o Parecer CNE nº 11/2020 preconiza mais de uma estratégia de retorno. Logo, junto às aulas presenciais será mantido as Atividades Pedagógicas não Presenciais para completar a carga horária de cada ano/componente curricular.

Para a Educação Infantil (0 a 03 anos), a partir do 2º semestre do corrente ano será ofertado turno integral para famílias que estiver enquadrados nos seguintes critérios:

- Trabalham em fábricas, frigoríferos;
- Trabalham em turnos contínuos na hora do meio dia;
- Não tiver nenhum familiar apto para cuidar da criança;
- Risco de vulnerabilidade social;

Nos demais casos, continuará sendo ofertado um único turno (manhã ou tarde), enquanto houver vaga disponível.

Na Educação Infantil (04 a 05 anos) continuará sendo escalonado das turmas as turmas dia sim e dia não, se a metragem da sala de aula não permitir a quantidade máxima de crianças que frequentarão as aulas presenciais.

Em relação ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais) o escalonamento das turmas será feito da mesma forma como na Pré-escola, dia sim/dia não, contendo a mesma regra da metragem da sala de aula não permitir a quantidade máxima de crianças que frequentarão as aulas presenciais.

Por fim, sobre o Ensino Fundamental (Anos Finais) o escalonamento das turmas será feito semanal contendo a mesma regra da metragem da sala de aula não permitir a quantidade máxima de crianças e ou adolescente que frequentarão as aulas presenciais.

Logo, caso a legislação vigente alterar a metragem na sala de aula em relação ao distanciamento dos estudantes, as escolas da Rede Municipal de

Ensino poderão alterar os cronogramas das turmas ou até mesmo atender a todos os alunos, todos os dias.

#### **IV. Formato das Aulas Presenciais:**

Em relação a carga horária, para a Educação Infantil – Creche (0 a 03 anos) será ofertado um turno (manhã ou tarde) para o atendimento às crianças, com exceção do turno integral para as famílias que se enquadrarem nos critérios acima mencionados nesse Parecer.

A partir da Pré-escola até os Anos Finais do Ensino Fundamental será computado quatro horas diárias, sendo três horas presenciais e uma hora remota. Sendo que para a distribuição dos componentes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, serão quatro aulas diárias de 45 minutos cada para o cômputo das três horas presencial.

Contudo, poderá ser alterado para 04 horas diárias presenciais, caso houver a homologação de Decreto Estadual ou Municipal, que permita tal mudança.

Sendo que os horários de início e fim das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Braga seguindo os dois modelos de cargas horárias descritos acima são:

Aulas Presenciais de 03 horas:

<b>Nível de Ensino</b>	<b>Turno da manhã</b>	<b>Turno da tarde</b>
Educação Infantil – Creche (0 a 03 anos).	7 h até 12 h.	13h até 18 h.
Educação Infantil – Pré-escola (04 a 05 anos).		13h 10 min até 16h 10min
Ensino Fundamental- Anos Iniciais.		13h 10 min até 16h 10min
Ensino Fundamental – Anos Finais.	8h45min até 11h45min	



Aulas Presenciais de 04 horas:

Níveis de Ensino	Turno da manhã	Turno da tarde
Educação Infantil – creche (0 a 03 anos)	07 h até 12 h.	13 h até 18 h.
Educação Infantil – Pré-escolar (04 a 05 anos)		13 h até 17h.
Ensino Fundamental – Anos Iniciais		13 h até 17 h.
Ensino Fundamental – Anos Finais	07 h 45mim até 11 h 45 mim	

Devido a Pandemia da COVID-19, a frequência escolar presencial será facultativa, sendo necessário a assinatura de um Termo de Responsabilidade pelos Pais e/ou responsáveis pelos estudantes para o retorno as aulas.

Para aqueles que optarem pelo não retorno as aulas presenciais, os mesmos continuarão a receber as Atividades Pedagógicas não Presenciais. Sendo que a responsabilidade da família em receber e entregar nas dependência da escola. Caso o contato entre a família e escola não esteja ocorrendo como deveria, a Instituição Escolar deverá fazer a busca ativa, para evitar a evasão escolar. Essa possibilidade é trazida na Resolução CNE/CP nº 2/2020, como trata o §2º do artigo 12, que segue:

Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

O Termo de Responsabilidade às Famílias tem por objetivo o controle das instituições no número de crianças e estudantes que optariam pelo forma presencial ou não presencial, a fim organizar e cumprir o Plano Sanitário elaborado pelo COE-Municipal (mantendo o distanciamento controlado e o regramento das medidas citadas nos Decretos Estadual e municipal).

Em relação a utilização do Transporte Escolar, o mesmo será realizado normalmente nas aulas presenciais, sendo observado todos protocolos sanitários em prevenção a propagação da COVID-19. Assim, cuidados como a quantidade de passageiros transportados, o uso de máscara, de álcool gel e a medição da temperatura dos alunos é requisito obrigatório para que o transporte seja feito com segurança e proteção.

#### **V. Reorganização do Calendário Escolar 2021**

Por último, a partir dessas proposições fora revisto o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021, com os cenários previstos (presencial e remoto).

Sendo assim, o início das Atividades Escolares fora 02 de março do corrente ano de forma remota, sendo utilizado as Atividades Pedagógicas não Presenciais. A previsão para o retorno as aulas presenciais, de acordo com a liberação do COE-Local e levando em consideração os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde será 01 de junho.

Caso acontecer o retorno e a situação de epidemia piorar em nosso Município ou por determinações estaduais/regionais, será revisto a realização das aulas presenciais, sendo possível o retorno das Atividades Pedagógicas não Presenciais.

Em relação aos trimestres, as datas foram mantidas, sendo que:

- 1º Trimestre: 02/03/2021 a 31/05/2021;
- 2º Trimestre: 01/06/2021 a 31/08/2021;
- 3º Trimestre: 01/09/2021 a 13/12/2021.

Sendo assim a previsão para o término do Ano Letivo 2021 está para 13 de dezembro de 2021, tendo datas para reuniões pedagógicas, formações continuadas, conselho de classe, assembleia COM, sábados letivos e exames finais.

#### **VI. Avaliação**

A avaliação no Ano Letivo de 2020, devido a situação de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia da COVID-19, a suspensão das aulas presenciais e a utilização das Atividades Pedagógicas não Presenciais alterou



do método quantitativo para qualitativo, sendo utilizado Pareceres descritivos para avaliar o desempenho escolar de cada criança e adolescente.

Seguindo orientações do Parecer CNE nº 11/2020, a fim de evitar a evasão escolar, foi orientado aos professores que os mesmos evitem retenções de alunos no presente ano a fim de não haver retenções escolares.

Com a possibilidade do retorno escolar, o método avaliativo para o Ano Letivo de 2021 segue o Regimento Escolar vigente, no qual para toda a Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais continua sendo Parecer Descritivo e para os demais anos do Ensino Fundamental continua sendo quantitativo, trimestral por nota.

#### **VII. Formação Continuada**

Será ofertado aos profissionais da Educação da Rede de Ensino de Braga/RS para o ano de 2021 formações presenciais e online planejadas e organizadas pela Equipe Pedagógica da SMECT ou através da Plataforma AVAMEC.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Face o exposto o Conselho Municipal de Educação de Braga/RS,

Conclui que:

3.1 Revoga o Parecer CME/Braga nº 01/2021;

3.2 Manifesta-se favorável ao Plano de Ação a ser desenvolvido para o Ano Letivo de 2021 excepcionalmente e recomenda que:

- a. Ao final de cada semestre a Mantenedora das Escolas da Rede Municipal de Ensino envie à esse Colegiado relatório sobre as atividades realizadas no período de Pandemia da COVID-19;
- b. O planejamento de todas as atividades seja por área do conhecimento contemplando os componentes curriculares, haja visto o atendimento da legislação que dita sobre a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município, seja aconselhável a utilização, enquanto pendurar as Atividades Pedagógicas não

Presenciais, das Matrizes de Referência para o Modelo Híbrido de Ensino para o ano letivo 2021 do RS;

- c. Que as Instituições de Ensino da Rede Municipal priorizem a busca ativa a fim de evitar a evasão escolar dos alunos;
- d. Que as recomendações citadas nas Normativas do Conselho Nacional de Educação, desdobradas por esse Colegiado sejam objetos de estudo, principalmente na questão da avaliação escolar no tempo de excepcionalidade. Portanto, deve elaborar uma proposta para orientar suas unidades escolares sobre o processo avaliativo, focado no diagnóstico das aprendizagens essenciais já elencadas e que resultarão no final do período letivo, minimizando assim, o aumento da reprovação e evasão escolar;
- e. Para concluir, o Colegiado reitera que pela excepcionalidade da situação atual, as recomendações e orientações podem sofrer alterações a qualquer momento em que órgãos superiores emitirem normativas e esse Colegiado desdobrá-las ou complementá-las para o Sistema Municipal de Ensino de Braga/RS.

Braga, 29 de julho de 2021.

  
**JUCIANE PAULA VIGNE**  
Presidente